

# Cabral & Coutinho

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Juini Eduardo Justino França,

menor, representado por seu representante legal \_\_\_\_\_

brasileiro (a); estado civil: Solteiro ;

profissão: Estudante ; portador(a) do RG nº 4.047.444,

inscrito (a) no CPF sob o nº. 116.832.424-67, residente e domiciliado (a) à Roxo

Eden de Fazenda, nº 205, Centro Cidade João Pessoa, UF PB.

**OUTORGADO(S):** OS ADVOGADOS **IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - OAB/PB 12.554; ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR - OAB/PB 10.217 e ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO OAB-PB 22.742** com escritório estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba - CEP 58.013-430.

**FINALIDADE:** Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e judiciais em que figura no pôlo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE João Pessoa - PB.

**PODERES:** Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "**AD JUDICIA**", a fim de, em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias, empresas públicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará Judicial enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa-PB, 02 de Agosto de 2018.

Juini Eduardo Justino França  
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB

Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400

E-mail: ccf.advs@gmail.com



# Cabral & Coutinho

## DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:  
Juiz Eduardo Justino França, brasileiro (a); menor, neste ato  
representado pelo seu representante (a) legal  
\_\_\_\_\_, brasileiro (a); estado civil: Solteiro;  
profissão: Leixa; inscrito (a) no CPF nº 336.832.424-67  
portador (a) da cédula de identidade nº 4.047.444, residente e domiciliado  
(a) na Parque Solon de Oliveira, nº 205, bairro cidade de João Pessoa  
UF PB.

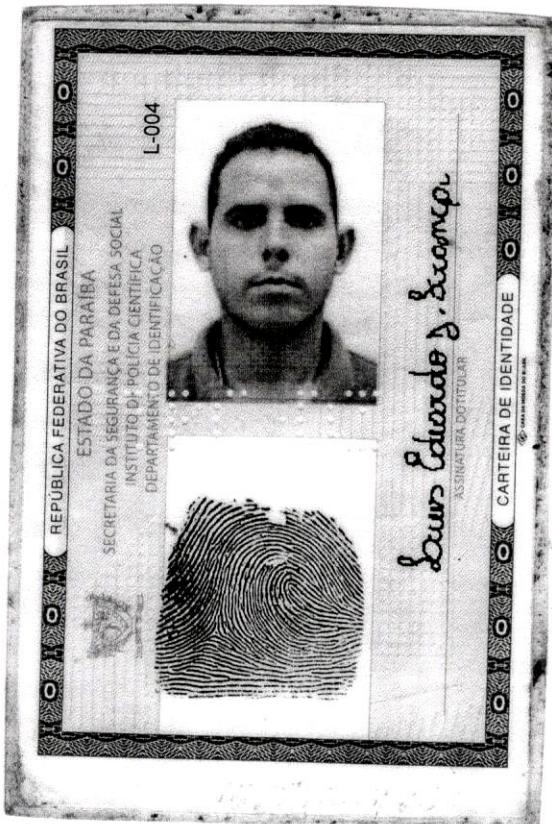
Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

João Pessoa-PB, 02 de Agosto de 2019.

Juiz Eduardo J. França  
DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/11/2019 15:39:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110715393293200000025145492  
Número do documento: 19110715393293200000025145492

Num. 26022595 - Pág. 1



CTC RECIFE PE PL6

PC -15



CAIO HENRIQUE JUSTINO FLOR  
PRQ SOLON DE LUCENA 205  
AP104 BLB - CENTRO  
58013-131 JOAO PESSOA - PB

00000347



Postagem: 30/07/2018  
Vencimento: 08/08/2018  
Emissão: 26/07/2018  
Fechamento próxima fatura: 03/09/2018

321109423011201000000034730 300718

Titular **CAIO HENRIQUE JUSTINO FLOR**  
Cartão **6062.XXXX.XXXX.6915**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento  
**08/08/2018**

A) pagamento total <b>R\$ 548,71</b>	ou	B) pagamento para rotativo (a partir de) <b>R\$ 82,31</b>	ou	C) parcelas fixas <b>R\$ 53,32</b>	ou	D) pagamento mínimo para R\$ financiamento <b>Não Disponível</b>
--------------------------------------	----	---	----	------------------------------------	----	--

**Nova opção de pagamento**  
D) Pagamento mínimo para financiamento: quando disponível, o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

#### Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	1.250,00
Limite utilizado no mês	548,71
Retirada de recursos País(saque)	60,00

Consulte outra opções

#### Lançamentos: compras e saques

JESSICA KS BRASILIANO (final 7741)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
05/05	ARMAZEM PARAIBA 03/08	29,75
	JOAO PESSOA	
17/05	FARMACIA PAGUE MEN03/03	20,28
	JOAO PESSOA	
17/05	FARMACIA PAGUE MEN03/03	11,97
	JOAO PESSOA	
14/06	CASA PIO TEF 02/04	18,94
	JOAO PESSOA	
14/06	MODA FAMOSA 02/04	20,01
	JOAO PESSOA	
14/06	CASA PIO TEF	- 0,06
	JOAO PESSOA	
14/06	MODA FAMOSA	- 0,06
	JOAO PESSOA	
14/07	IGOS BURGUER	33,00
	JOAO PESSOA	

Continua...

Compra presencial  
com o uso do cartão e senha.



Banco Itaú S.A. 341-7

34191.75421 65224.122047 00173.090002 1 000

Número do Documento

00142652241/0241117

Nome do Pagador/CPF/CNPJ

CAIO HENRIQUE JUSTINO FLOR - 110.094.644-69

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

HIPERCARD BANCO MÚLTIPLA S.A - 03.012.230/0001-69

Endereço do Beneficiário

AV RUI BARBOSA, 251, 1<sup>a</sup>, GRAÇAS - RECIFE - PE

#### recibo do pagador

Nosso Número	175/42652241-2
Valor do documento	R\$ 548,71
Vencimento	08/08/2018
Autenticação Mecânica	

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75421 65224.122047 00173.090002 1 000									
Local de Pagamento		Pague sua fatura nos caixas da Rede Walmart Brasil, ou em qualquer banco, mesmo após o vencimento. Prefira pagar sempre até o dia do vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.										
Nome do Beneficiário / CNPJ / CFF		08/08/2018										
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLA S.A - 03.012.230/0001-69		2040/01730-9										
Data do Documento	Número do Documento	Espede DOC	Arte	Data de Processamento	Nosso Número	Agenda / Código Beneficiário						
08/08/2018	00142652241/0241117	FT	N	26/07/2018	175/42652241-2	175/42652241-2						
Uso do Banco	Carteira	Espede	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	R\$ 548,71						
	175	R\$			(-) Descontos / Abatimentos							
Instruções de responsabilidade do beneficiário:												
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) Pagar quantia, a partir do valor constante na opção "Pagamento para Rotativo", financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por umas das opções de "Parcelas Fixas", pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento; ou (iii) se disponível, pagar valor a partir da opção "Pagamento mínimo para financiamento", financiando o restante da Fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de "Parcelas Fixas".												
Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP												
CAIO HENRIQUE JUSTINO FLOR - 110.094.644-69												
PRQ SOLON DE LUCENA 205 - AP104 BL B - CENTRO - 58013-131 JOAO PESSOA - PB												
Sacador Avalista:												



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

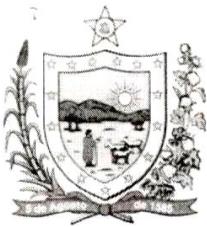


Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/11/2019 15:39:35

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110715393399800000025145495

Número do documento: 19110715393399800000025145495

Num. 26022598 - Pág. 1



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
7ª Delegacia Distrital De Cabedelo



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

N.º 110/2018

**OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÃO CORPORAL**

**CERTIFICO EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO QUE ESTEVE NESTA DELEGACIA A PESSOA ABAIXO CITADA  
PARA COMUNICAR O SEGUINTE RELATO**

**COMUNICANTE:** LUIS EDUARDO JUSTINO FRANÇA **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO **NATURALIDADE:** CAMPINA GRANDE-PB **PROFISSÃO:** CAIXA **DATA DE NASCIMENTO:** 09/01/1999 **IDADE:** 19 ANOS **RG:** 4.047.444 **SSDS/PB CPF:** 116.832.424-67 **FILIAÇÃO:** JOSUÉ LUCENA DE FRANÇA E MARIA DO SOCORRO JUSTINO **ENDEREÇO:** PARQUE SOLÓN DE LUCENA, Nº. 205, APTO 104, BLOCO B, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.013-131 **TELEFONE:** 83-99633-9418 **GRAU DE INSTRUÇÃO:** ENSINO MÉDIO COMPLETO **COR DA PELE:** MORENO **DIA DO OCORRIDO:** 30/10/2018 **LOCAL DO FATO:** BAIRRO DO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA-PB

**NARRATIVA:** LUIS EDUARDO JUSTINO FRANÇA AFIRMA QUE NO DIA 30/10/2018 POR VOLTA DAS 19:30H QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/CG 160 START, DE PLACA QSB-2056/PB, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, DE COR PRETA, DE SUA PROPRIEDADE PELO BAIRRO DO CABO BRANCO, NAS PROXIMIDADES DA MATA, MAIS PRECISAMENTE ATRÁS DO HOTEL IBIS, MOMENTO EM QUE FOI ATINGIDO POR UM VEÍCULO DE PLACA NÃO IDENTIFICADA QUE TRAFEGAVA NA OUTRA FAIXA E NO MOMENTO ESTE ATROPELOU UM ANIMAL QUE ATRAVESSAVA A PISTA, EM CONSEQUÊNCIA VEIO ATINGIR O NOTICIANTE, FAZENDO COM QUE O MESMO PERDESSE O CONTROLE DE SUA MOTOCICLETA E COLIDISSSE CONTRA OUTRO VEÍCULO QUE SE ENCONTRAVA ESTACIONADO NA AVENIDA, CHEGANDO O NOTICIANTE CAPOTAR SUA MOTOCICLETA. O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO E ENCABINHADO AO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA - TRAUMINHA, ONDE TEVE O SEU ATENDIMENTO REALIZADO AS 20:45 H E SIDO DIAGNOSTICADO COM DIVERSAS LESÕES, **CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA.** POR ESTE MOTIVO NOTICIOU O FATO. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

COMUNICANTE: Luis Eduardo França

Elaborado por: VANILDO WANDERLEY LINS FILHO, Policial Civil.

*Vanildo Wanderley Lins Filho*  
Agente de Investigação-Polícia Civil  
Matrícula 156.268-1

Cabedelo-PB, 23 de novembro de 2018





## CERTIDÃO

Nº. 0393/2019

Atendendo solicitação de ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº177610 e prontuário nº 2018.10.4573 pertencente a **LUIS EDUARDO JUSTINO FRANÇA** que foi atendido dia 30/10/2018 às 20h45min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em membro superior esquerdo.

Submetido à avaliação médica, e exame de imagem que evidenciou fratura do osso do carpo esquerdo. Procedimento cirúrgico dia 01/11/2018 e alta médica dia 14/11/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 29 de março de 2019

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883

*Rosangela M. Escorel Almeida*  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISO BURITY  
RUA: AGENTE F° AL. JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) CNPJ: ( )

Ficha Nr: 177610 Atd: Nao Regulac  
Data: 30/10/2018  
Hora: 20:45:51  
Repcionista: GABRIELA DA COSTA SERR  
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE  
Nome: LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA  
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4047444 Fone: 996339418  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 09/01/1999 Id: 19 ano(s)  
End.: NAO INFORMADO,00  
Bairro: CAMBOINHA Cidade: CABEDELO UF :PB

Num. de vezes atendido: 1  
Num. Prontuario: 2018.10.004573  
Pai: JOSUE LUCENA DE FRANCA

Mae: MARIA DO SOCORRO JUSTINO  
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO  
Ocupação: OFFICE-BOY Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:

esp.: LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA  
Tel/Doc. Responsavel: 996339418 / IDENTIDADE: 4047444  
Predendencia: RUA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTOXCARRO AS 20.00/TAMBAU  
Vitima de violência por: NAO  
] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERMELHO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[ ] Aparentemente Bem	[ ] Grave
FC:	TP:	[ ] Politraumatizado	[ ] Convulsao
Peso:	Altura:	[ ] Hemorragia	[ ] Dispinea
Glicemias:	IMC:	[ ] Diarreia	[ ] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[ ] Regular	[ ] Chocado
[ ] Vomito			
Observacao			

Queixa Principal

PAC VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM  
PL

História - Exame Fisico (hora do atendimento medico)

Diagnostico

| Conduta

Prescricao

| Horario da medicacao

foro glomerular de scolos.  
ao lado encontra volta procedimento

Dr. Rômulo Soares de Castro  
033.002833 CRM/PB 2833  
CPF: 181 555 555



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

| Reservado p/ liberacao

1. [View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#) | [Print](#)

#### DESTINO DO PACIENTE

[ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI  
[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IML

2 Louis Edwards of Scarso

Assinatura e Carimbo do Medico





## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Lucas</u>	Prontuário: _____	Idade: _____	Enfermaria: _____	Data da Admissão: <u>30/10/18</u>	Leito: _____
Nome da Mãe: _____	Endereço: _____	Cidade: _____	Estado: _____	Bairro: _____	Profissão: _____
Sexo: F ( ) M ( )	Cor: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____	Escolaridade: _____	
Data de Nascimento <u>/ /</u>					
QPD: <u>Dr. em Puro e Na OIzo</u>					
HDA: <u>Pô VITIMA DO DIAO DE MORONIAZO COM</u>	<u>27 0- MÔ o Puro (2)</u>				
Medicações em uso: _____					
<b>Interrogatório Sintomatológico:</b>					
<b>Geral:</b> [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso _____ Kg em _____ [ ]Prurido [ ]Sudorese [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: _____					
<b>Pele:</b> _____					
<b>Cabeça e PESCOÇO:</b> [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: _____ Visão: _____					
<b>AR e ACV:</b> [ ]Dor _____ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise [ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema _____ Outros: _____					
<b>ABD:</b> [ ]Dor _____ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume					
<b>AGU:</b> [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria [ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: _____					
<b>SME:</b> [ ]Dor _____ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos					
<b>SN e PSQ:</b> [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade _____ [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_  HTFCirurgias: \_\_\_\_\_  HTF

[ ] HAS [ ] DDM [ ] TB [ ] HEP [ ] Dislipidemia [ ] Banho de Rio [ ] Casa de Taipa \_\_\_\_\_

[ ] Trauma \_\_\_\_\_ [ ] Neo \_\_\_\_\_ [ ] Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ] Alcoolismo \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**Peso: \_\_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_\_ PA = \_\_\_\_\_ mmHg  
FC = \_\_\_\_\_ FR = \_\_\_\_\_ TEMP(°C) = \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Hipóteses Diagnósticas: *Fx Lengôz vs OSOS vs DPOO ó*

\_\_\_\_\_

Conducta: *1. USOS 2/080 am  
2. P/USOS - 1 am. -**Dr. Thales Farias  
CRM 1703  
CRM 1703*



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

<b>Nome:</b> Luis Eduardo Justino Freire				<b>Registro:</b>	
Idade: 19	Sexo: M	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: 05/11/18	Cirurgião: Dr. Túlio			1º Assistente:	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I:	T:
<b>DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO</b>				<b>CID</b>	
Fratura - Lesão trauemofisiológica					
<b>DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO</b>				<b>CID</b>	
O mesmo					
<b>PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)</b>				<b>CÓDIGO</b>	
Redução manual sob sedação					
Acidente durante Ato Cirúrgico	1 ( ) Sim 2 ( ) Não	Descreva:			
Biópsia de Congelação:	1 ( ) Sim 2 ( ) Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( ) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/11/2019 15:39:38  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110715393725400000025145500  
Número do documento: 19110715393725400000025145500

Num. 26022953 - Pág. 5

## DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

1. Pac. em DPOF nos sedas-

### Incisão:

### Achados:

2. Na escroto: Fratura clavada transstilo-transescroto-  
periosteal exp-

### Conduta:

3. Reduz incisão of anel de escroto  
{ Inox. 4mm  
S. Rx central  
C. A inferior grande fho definitiva

### Fechamento:

### OBS:

Data: 01/11/18

Dr. Tibério Vanomark  
Ortopedia / Cirurgia da Mão  
CRM-PB 8252 / TEOT 14840

MÉDICO/CRM



## **SINISTRO 3190572303 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO**

**PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência

S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA

**CPF/CNPJ:** 11683242467

### **Posição em 31-10-2019 13:04:33**

Os dados bancários foram atualizados e a Seguradora Líder-DPVAT está providenciando uma nova tentativa de liberação deste pagamento.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/10/2019	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/11/2019 15:53:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110715533282500000025146469>  
Número do documento: 19110715533282500000025146469

Num. 26023923 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL  
DE MANGABEIRA/PB**

**Processo nº. 0810237-13.2019.8.15.2003**

**LUIS EDUARDO JUSTINO FRANÇA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 07 de novembro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**

**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**OAB/PB 22.742**

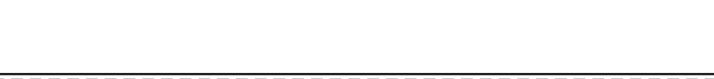
Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 07/11/2019 15:53:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110715533428500000025146733>  
Número do documento: 19110715533428500000025146733

Num. 26023937 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Nº do boleto: 200.0.19.33580/01
(Via da parte)			Data de emissão: 07/11/2019
Nº do Processo: 0847282-57.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.633580 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 50,63
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 6.328,75 - Taxa Judiciária: R\$ 1.883,33 - Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Promovente: JOAO BATISTA VASCONCELOS Promovido: BANCO DO BRASIL SA
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 8.295,95 Desconto total: R\$ 0,00
866800000824 959509283187 520191130209 001933580019			Valor final: R\$ 8.295,95
			

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Nº do boleto: 200.0.19.33580/01
(Via do processo)			Data de emissão: 07/11/2019
Nº do Processo: 0847282-57.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.633580 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 50,63
Promovente: JOAO BATISTA VASCONCELOS      Promovido: BANCO DO BRASIL SA			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 8.295,95 Desconto total: R\$ 0,00
<b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais com mandados: - 1x Citação (MANGABEIRA I - VII)			R\$ 82,53 R\$ 82,53
			Valor final: R\$ 8.295,95
			

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Nº do boleto: 200.0.19.33580/01
(Via do banco)			Data de emissão: 07/11/2019
Nº do Processo: 0847282-57.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/11/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.633580 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 50,63
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 6.328,75 - Taxa Judiciária: R\$ 1.883,33 - Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Promovente: JOAO BATISTA VASCONCELOS Promovido: BANCO DO BRASIL SA
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 8.295,95 Desconto total: R\$ 0,00
866800000824 959509283187 520191130209 001933580019			Valor final: R\$ 8.295,95
			





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0810237-13.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 8 de novembro de 2019.

DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 08/11/2019 07:39:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110807393048500000025161265>  
Número do documento: 19110807393048500000025161265

Num. 26039750 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0810237-13.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 8 de novembro de 2019.

DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 08/11/2019 07:39:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110807393048500000025161265>  
Número do documento: 19110807393048500000025161265

Num. 26039756 - Pág. 1

SEGUE MANIFESTAÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/12/2019 12:28:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121012283503900000025995440>  
Número do documento: 19121012283503900000025995440

Num. 26926900 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA - PB.**

**Processo nº. 0810237-13.2019.8.15.2003**

**LUÍS EDUARDO JUSTINO FRANÇA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, em atendimento ao despacho exarado no ID 26039756, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

Muito embora tenha constado na qualificação apostila à peça exordial, que à época do ajuizamento da presente ação, o Promovente exercia o ofício de caixa, insta esclarecer que o referido trabalho era informal, ou seja, sem registro em sua CTPS e que atualmente, o Autor não possui vínculo de emprego, nem tampouco renda declarada, conforme se depreende do extrato de CNIS, ora anexo.

Diante de tal realidade, se torna crível que nestas condições não disponha o Promovente de outros meios documentais para comprovar a sua situação financeira, senão através da declaração de hipossuficiência firmada e carreada aos autos, onde o mesmo se declara “pobre na forma da Lei”, assumindo o ônus de sofrer as penalidades jurídicas por eventual falsidade em sua afirmação.

Ora, é de conhecimento geral que o Estado da Paraíba possui as mais elevadas custas processuais, o que faz total discrepância com o poder aquisitivo da maioria da sua população, não sendo diferente com o que ocorre com o Demandante, uma vez que, caso seja obrigado a arcar com a vultosa

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/12/2019 12:28:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121012283821500000025995944>  
Número do documento: 19121012283821500000025995944

Num. 26927304 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

quantia de **R\$ 1.285,45 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** como condição para ingressar com a presente ação, tal fato poderá comprometer significativamente a sua própria subsistência e a dos que dele dependem (Guia de custas processuais anexas).

Como se sabe, a lei exige para que a parte obtenha os benefícios da assistência judiciária gratuita, tão somente a sua simples afirmação na petição inicial de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou da sua família.

Isto é, a declaração de insuficiência econômica é presumida verdadeira podendo ser feita por simples afirmação do declarante ou do seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim, nos termos do artigo 99 §3º do CPC.

Neste viés, a própria Constituição Federal, não impõe ao necessitado o ônus de provar sua incapacidade financeira, sob pena de inevitável restrição do acesso à justiça, consagrado como direito fundamental (CF/88, art. 5º, XXXV).

Desse modo, a simples declaração de insuficiência de recursos feita pela pessoa natural é eficaz para incidir a presunção legal ou judicial.

Ademais, importante destacar, o juiz somente pode indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

Dito isto, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de dezembro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/12/2019 12:28:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121012283821500000025995944>  
Número do documento: 19121012283821500000025995944

Num. 26927304 - Pág. 3



Instituto Nacional do Seguro Social

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário**

Página 1 de 1

19/11/2019 10:16:09

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 268.54162.34-1  
**Data de nascimento:** 09/01/1999

**CPF:** 116.832.424-67

**Nome:** LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA  
**Nome da mãe:** MARIA DO SOCORRO JUSTINO



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 191119OAKZ2094

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/12/2019 12:28:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121012284093000000025995956>  
Número do documento: 19121012284093000000025995956

Num. 26927316 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.2.19.37772/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 10/12/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0810237-13.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.637772      <b>Tipo da Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.013,20</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 188,33</li> <li>- Despesas processuais com mandados: R\$ 82,58</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA      <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. </p>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.285,45</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866100000128 854509283180 520191231205 021937772016</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.285,45</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.2.19.37772/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 10/12/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0810237-13.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.637772      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Promovente:</b> LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA      <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas processuais com mandados: <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1x Citação (MANGABEIRA I - VII)</li> </ul> </li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.285,45</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.285,45</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.2.19.37772/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 10/12/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0810237-13.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.637772      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.013,20</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 188,33</li> <li>- Despesas processuais com mandados: R\$ 82,58</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA      <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. </p>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.285,45</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866100000128 854509283180 520191231205 021937772016</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.285,45</p>



**PROCESSO NÚMERO - 0810237-13.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA**

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

**RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A**

---

### **DESPACHO**

Analisando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor informou exercer a função de Caixa de estabelecimento comercial (ID 26022592 e ID 26022950), não dispondo de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 26927328) é de R\$ 1.285,45 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpre-se.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 10/01/2020 13:04:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011012424182100000026152035>  
Número do documento: 20011012424182100000026152035

Num. 27092441 - Pág. 2

**PROCESSO NÚMERO - 0810237-13.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA**

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

**RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A**

---

### **DESPACHO**

Analisando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor informou exercer a função de Caixa de estabelecimento comercial (ID 26022592 e ID 26022950), não dispondo de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 26927328) é de R\$ 1.285,45 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpre-se.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 10/01/2020 13:04:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011012424182100000026152035>  
Número do documento: 20011012424182100000026152035

Num. 27502337 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE CITAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)**

**Nº DO PROCESSO: 0810237-13.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte promovida:

**Nome: BRADESCO SEGUROS S/A**

**Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:**

**5 8 0 5 5 - 0 0 0**

para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, d o C P C .

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2020.

De ordem, DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19110715393010600000025145486



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 16/01/2020 15:33:10  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011615331016800000026539548](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011615331016800000026539548)  
Número do documento: 20011615331016800000026539548

Num. 27502338 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL**

**Justiça Estadual da Paraíba**

Comarca da Capital

1<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira

---

**CERTIDÃO DE CITAÇÃO DO RÉU**

Certifico que, por determinação legal do retro Juízo, e ainda por estrito cumprimento do dever legal, no dia 25 de janeiro do corrente ano me dirigi ao endereço indicado no mandado, e aí estando, às 14:26 horas, CITEI a pessoa jurídica demandada, BRADESCO SEGUROS S/A, na pessoa de PATRÍCIA MICHELE ALVES LIMA, dando-lhe conhecimento de todo conteúdo do mandado, que lhe li e do qual ficou ciente. Dei-lhe a contrafé, que aceitou.

A citada lançou ao mandado o seu "ciente".

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa/PB, Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006.

[@EduChagas10](#)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO BARBOSA DAS CHAGAS - 28/01/2020 10:00:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012810000256200000026764835>  
Número do documento: 20012810000256200000026764835

Num. 27742222 - Pág. 1

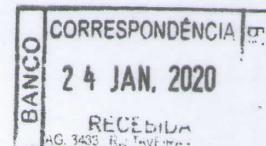


Assinado eletronicamente por: EDUARDO BARBOSA DAS CHAGAS - 28/01/2020 10:00:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012810000256200000026764835>  
Número do documento: 20012810000256200000026764835

Num. 27742222 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**



as 14:26h  
Luis.  
9355645

Patricia M. A. Reima

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE CITAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)**

**Nº DO PROCESSO: 0810237-13.2019.8.15.2003**  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: LUIS EDUARDO JUSTINO FRANCA  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte promovida:

**Nome: BRADESCO SEGUROS S/A**

**Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-000**

para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2020.

De ordem, DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19110715393010600000025145486



Assinado eletronicamente por: **DANIELLE PONCE LEON  
MEDEIROS**

**16/01/2020 15:33:10**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **27502338**



20011615331016800000026539548

[imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO BARBOSA DAS CHAGAS - 28/01/2020 10:00:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012810000270500000026764838>  
Número do documento: 20012810000270500000026764838

Num. 27742225 - Pág. 1